

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Concede benefícios fiscais de tributos federais às empresas que se instalarem em municípios com baixo IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas industriais e comerciais que se instalarem em municípios com baixo IDH – Índice de Desenvolvimento Humano poderão usufruir dos seguintes benefícios fiscais:

I – redução de cinqüenta por cento do Imposto de Importação – II e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes sobre móveis, máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento a ser instalado nos municípios referidos no *caput*;

II – redução em cinqüenta por cento, por cinco anos, ao estabelecimento a ser instalado nos municípios referidos no *caput*:

a) do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;

b) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

c) da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e da

d) contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, prevista na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º O contribuinte que efetuar as deduções é responsável por quaisquer irregularidades resultantes dos projetos executados na forma desta lei.



* C D 2 1 8 9 3 0 2 4 1 5 0 0 *

Art. 3º Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio do objeto, será aplicada, ao contribuinte, a multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 4º O direito aos benefícios fiscais previstos nesta lei será reconhecido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil a que estiver jurisdicionado o contribuinte.

Parágrafo único. A concessão ou reconhecimento de qualquer dedução com base nesta lei fica condicionado à comprovação pelo contribuinte da quitação de tributos e contribuições federais.

Art. 5º Os benefícios fiscais previstos nesta lei vigorarão até o último dia do décimo ano subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder às empresas industriais e comerciais que se instalarem em municípios com baixo IDH - Índice de Desenvolvimento Humano benefícios fiscais do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, prevista na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A proposição tem por objetivo incentivar o desenvolvimento desses municípios e proporcionar renda e empregos aos seus cidadãos, além de evitar a migração para os grandes municípios brasileiros.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2021.



Deputado ROBERTO DE LUCENA
Podemos/SP

Documento eletrônico assinado por Roberto de Lucena (PODE/SP), através do ponto SDR_56385, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 8 9 3 0 2 4 1 5 0 0 *